



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da Área Urbana da Sede do município de Palmas em Zonas de Uso e dá outras providências

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. ...

Parágrafo único. Além dos usos constantes no art. 59, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, na Quadra ALC-NO 43, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar, cujos índices urbanísticos, a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-NO 43 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da referida Lei, devendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Os lotes com uso Unifamiliar serão destinados à habitação de interesse social, para famílias com renda familiar na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos;

b) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados) e no máximo 300 m² (trezentos metros quadrados), não podendo em nenhuma hipótese serem lembrados ou desmembrados.

II - Comércio e Serviços, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 43, não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da Lei nº 386/93, composto por:

- a) Agência Bancária;
- b) Agência de Jornal;
- c) Agência de Turismo;
- d) Alfaiataria;
- e) Ambulatório;
- f) Antiquário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- g) Armarinho;
- h) Associação Comunitária e de Vizinhança;
- i) Atelier;
- j) Açougue;
- k) Bar;
- l) Barbearia;
- m) Bijouteria;
- n) Bomboniere;
- o) Boutique;
- p) Chaveiro;
- q) Choperia;
- r) Confeitaria;
- s) Consultório Médico;
- t) Consultório Odontológico;
- u) Consultório Veterinário;
- v) Cabeleireiro;
- w) Conserto de Sapatos;
- x) Eletricista;
- y) Encanador;
- z) Escritório de Profissional Liberal e de Prestação de Serviço;
- aa) Estabelecimento de Ensino Complementar;
- bb) Estofadora de Móveis;
- cc) Farmácia;
- dd) Floricultura;
- ee) Galeria de Arte;
- ff) Instituição Bancária;
- gg) Instituição Financeira;
- hh) Instituição Imobiliária;
- ii) Laboratório de Análises Clínicas;
- jj) Laboratório Fotográfico;
- kk) Lanchonete;
- ll) Lavanderia;
- mm) Livraria;
- nn) Loja de Calçados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- oo) Loja de Discos;
- pp) Loja de Eletrodomésticos;
- qq) Loja de Ferragens;
- rr) Loja de Tintas, Elétricos e Hidráulicos;
- ss) Loja de Materiais Domésticos;
- tt) Loja de Materiais Plásticos;
- uu) Loja de Móveis e Artefatos de Madeira;
- vv) Loja de Roupas;
- ww) Loja de Tecidos;
- xx) Loteria;
- yy) Locadora de Vídeo;
- zz) Oficina de Eletrodomésticos;
- aaa) Organização Associativa de Profissional;
- bbb) Ótica;
- ccc) Panificadora;
- ddd) Papelaria;
- eee) Pastelaria;
- fff) Perfumaria;
- ggg) Posto de Correio e Telégrafo;
- hhh) Posto de Telefonia;
- iii) Relojoaria;
- jjj) Restaurante;
- kkk) Revistaria;
- lll) Salão de Beleza;
- mmm) Sindicato ou Organizações Similares;
- nnn) Sorveteria;
- ooo) Tabacaria;
- ppp) Quitanda;
- qqq) Verdurão;
- rrr) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 43.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução da presente Lei .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas